



**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 56/2026, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 13/05/2026.

Estância, 15 de Maio de 2026

LEI Nº 2.581

DE 15 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ESTÂNCIA/SE — PROFIDEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Estância/SE, o **Programa Municipal de Transferência Direta de Recursos**

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**Financeiros às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Estância/SE — PROFIDEM.**

Parágrafo único. Programa deve utilizar recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Educação, objetivando prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos preconizados no art. 15 da Lei (Federal) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), por intermédio dos seus Conselhos Escolares, constituídos nos termos da legislação e atuando enquanto unidades executoras.

**Art 2º** - A assistência financeira referida no art. 1º desta Lei é proveniente dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do Tesouro do Município de Estância, do Salário Educação, e de outras fontes, inclusive federais, em que os respectivos programas e legislação específica permitam sua aplicação diretamente pelos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Estância/SE, instituídos nos termos da Lei Municipal nº 1.745, de 15 de julho de 2015 e que atuarão como unidades executoras para execução da presente lei.

**§1º** – O repasse, aplicação e prestação de contas dos recursos citados no *caput* deste artigo, a serem realizados por meio do PROFIDEM, sujeitam-se às normas e procedimentos inerentes às legislações de cada fonte de recurso a ser utilizada.

**§2º** – Os recursos a serem utilizados por intermédio do PROFIDEM, quando advindos de receita própria do Governo Municipal ou de transferências constitucionais



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

direcionadas à Secretaria Municipal da Educação, devem ser depositados e movimentados pelos ordenadores de despesa dos Conselhos Escolares em conta específica aberta na Caixa Econômica Federal.

§3º – A efetivação dos repasses deve ser realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito do valor devido em conta bancária, diretamente ao Conselho Escolar próprio, representativo da comunidade escolar.

§4º - Os Conselhos Escolares devem possuir personalidade jurídica, nos termos da legislação civil.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS RECURSOS E DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 3º** – Os recursos transferidos à conta do Programa de que trata esta Lei devem ser destinados, exclusivamente, à cobertura de despesas direcionadas às Unidades Escolares beneficiárias, contemplando ações de caráter pedagógico, aquisição de materiais de consumo, materiais de distribuição gratuita, despesas administrativas do Conselho Escolar, à manutenção das instalações físicas e equipamentos, contratação de serviços e a realização de investimentos necessários à oferta do ensino de qualidade.

§1º – A utilização dos recursos financeiros do PROFIDEM deve observar as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação financeira federal, estadual, municipal e a relativa a licitações e contratos da Administração Pública, devendo ser emitida portaria que sistematize, discipline e padronize os procedimentos administrativos relativos aos processos de aquisição de materiais e bens e contratação



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Pedro Kaique F. Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

de serviços, bem como a correspondente prestação de contas, estabelecendo os parâmetros necessários a racionalização e simplificação destes procedimentos, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º – Portaria emitida pelo Secretário Municipal da Educação deve regulamentar as definições constantes no *caput* do art. 2º desta Lei, especificando, no mínimo, o número de parcelas e o valor total dos repasses por Conselho Escolar, a Categoria Econômica e o Grupo de Natureza da Despesa e seus respectivos percentuais máximos a serem executados e os procedimentos básicos para aplicação e prestação de contas dos recursos advindos por meio do PROFIDEM.

**Art. 4º** – São abrangidas pelo PROFIDEM todas as Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, incluindo as Creches Municipais.

**Parágrafo único** – Para fins desta Lei entende-se como Conselho Escolar a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, órgão propulsor da gestão democrática nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, consistindo em um colegiado permanente de debate, articulação e tomada de decisões, no âmbito de sua competência, com a participação dos vários segmentos da comunidade escolar e da comunidade local e responsável pelo recebimento e aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Conselho Escolar da Unidade Escolar a ela vinculada, instituídos nos termos da Lei Municipal nº 1.745, de 15 de julho de 2015.

**Art. 5º** – O valor anual a ser transferido aos Conselhos Escolares e o cronograma geral de repasses devem ser fixados através de Portaria do Secretário Municipal da Educação, tendo como critério a previsão de disponibilidade financeira para o exercício e o número de alunos da Rede Municipal de Ensino matriculados em



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

turmas presenciais da Educação Básica e suas modalidades de ensino, de acordo com o Censo Escolar/INEP do ano imediatamente anterior ao do repasse, ou, na impossibilidade deste, provisoriamente, através do Censo Escolar/INEP mais recente disponível, ou ainda através de levantamentos próprios feitos pela Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo único** – Para a composição do valor anual a ser transferido aos Conselhos Escolares vinculados às Unidades Escolares podem ser considerados como base para a definição do custo/aluno/ano o nível, as etapas e modalidades de ensino, a existência de regime diferenciado de funcionamento, educação em tempo integral, educação especial, ou proposta pedagógica que notadamente impliquem um custo/aluno superior às demais escolas de ensino regular da Educação Básica, podendo ser estabelecidas tabelas específicas, com valores compatíveis às suas necessidades administrativo pedagógicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 6º** – A transferência de recursos financeiros à conta do PROFIDEM somente deve ser feita mediante apresentação, comprovação e arquivamento, dos seguintes documentos relacionados ao Dirigente da Unidade Escolar e do respectivo Conselho Escolar:

I – cadastro periodicamente atualizado, contendo os dados pessoais e de qualificação dos ordenadores de despesa;

II – cópia do CPF e do CNPJ;



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

III – cópia da ata da posse dos membros do Conselho Escolar, devidamente registrada em cartório;

IV – indicação da conta-corrente bancária vinculada ao Conselho Escolar;

V – cópia de documento oficial de identificação do dirigente;

VI – cópia da Carteira de Identidade, ou documento equivalente, dos ordenadores de despesa do Conselho Escolar, devendo constar o número do CPF.

**Art. 7º** – Após análise e comprovação da regularidade dos documentos de que trata o art. 6º desta Lei, a Secretaria Municipal da Educação deve providenciar a transferência dos recursos financeiros, mediante emissão das devidas notas de empenho, acompanhadas de relação nominal dos Conselhos Escolares, com as respectivas contas-correntes, abertas especificamente para movimento dos recursos do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas integrantes da Rede Pública do Município de Estância/SE – PROFIDEM.

**Parágrafo único** - Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PROFIDEM devem ser, obrigatoriamente, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, serem aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização integral ocorrer em prazo inferior a um mês.

**Art. 8º** – O repasse dos recursos advindos do PROFIDEM está condicionado à elaboração e apresentação prévia, por parte dos Conselhos Escolares, de Plano de Aplicação no qual devem estar definidas as prioridades de custeio, serviços e bens, investimento e desenvolvimento de projetos pedagógicos das respectivas Unidades Escolares, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, com detalhamento dos valores necessários para a



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

implementação e manutenção desses projetos, bem como da destinação que se pretende realizar a partir dos valores a serem recebidos, sujeitando-se à análise técnica das solicitações.

**Parágrafo único.** O Plano de Aplicação deferido no *caput* deste artigo deve ser elaborado e aprovado coletivamente pelos membros do Conselho Escolar, seguindo as definições de funcionamento estabelecidas em seu Estatuto, devendo o plano ser entregue à Secretaria Municipal da Educação conjuntamente com a cópia da respectiva ata de sua aprovação.

**Art. 9º** - As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PROFIDEM, a serem apresentadas nos prazos e constituídas dos documentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, em consonância com as determinações dos órgãos de controle, e de acordo com a legislação vigente, devem ser realizadas pelos Conselhos Escolares próprios, devendo as necessárias vias serem arquivadas na entidade pelo prazo determinado na legislação específica, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**§1º** – O período para encaminhamento da prestação de contas das despesas realizadas com os recursos recebidos à conta do PROFIDEM deve ser definido em portaria do Secretário Municipal da Educação, devendo ocorrer, no mínimo, uma vez para a totalidade dos recursos recebidos ao longo de cada exercício financeiro, mesmo que os repasses ocorram de forma parcelada.

**§2º** – Os saldos financeiros existentes nas contas-correntes dos Conselhos Escolares ao final de cada exercício podem ser reprogramados para uso em conjunto com os repasses do PROFIDEM do ano imediatamente subsequente, desde que



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

autorizado expressamente por meio de normas complementares a serem emitidas pela Secretaria Municipal da Educação.

§3º – A presença de irregularidades na prestação de contas ou sua não apresentação no prazo estabelecido implica a imediata suspensão dos repasses até que a circunstância seja saneada, sem prejuízo da responsabilização dos agentes envolvidos, na forma da legislação vigente.

**Art. 10** – Fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada a suspender o repasse dos recursos do PROFIDEM nas seguintes hipóteses:

I – omissão na prestação de contas;

II – rejeição da prestação de contas;

III – utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PROFIDEM, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

**Parágrafo único** – O responsável pela prestação de contas que permitir inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, deve ser responsabilizado na forma da lei.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 11** – A Secretaria Municipal da Educação deve emitir regulamento que discipline a possibilidade de exclusão de inadimplência para os casos em que o Conselho Escolar estiver impedida de sanar pendências de prestação de contas por motivo de força





**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Pedro Kaique Freire MENEZES  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

maior ou caso fortuito, inserindo-se nesse rol, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, sob a responsabilidade do gestor anterior.

**Parágrafo único** – Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação, no todo ou em parte, sob a responsabilidade do gestor anterior, as justificativas para a exclusão de inadimplência devem ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais cabíveis, sem prejuízo da adoção de providências administrativas internas, a exemplo de instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar.

**Art. 12** – A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do PROFIDEM é de competência da Secretaria Municipal da Educação, podendo constituir Comissão específica durante o programa, e dos órgãos de controle externo e interno do Poder Público, sendo feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

**Parágrafo único** – Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do PROFIDEM podem celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o controle do Programa.

**Art. 13** – Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos à conta do PROFIDEM devem ser incorporados ao patrimônio municipal a cargo da Secretaria Municipal da Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, mediante o registro em cadastro de bens adquiridos e de lavratura de termo de doação à Secretaria Municipal da Educação, cabendo à direção da Unidade Escolar a responsabilidade pela guarda e conservação desses bens.



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**Art. 14** – As atividades de apoio técnico e administrativo, necessárias à operacionalização do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas integrantes da Rede Pública do Município de Estância/SE – PROFIDEM devem ser executadas pela Secretaria Municipal da Educação, ficando esta responsável pela emissão das normas complementares que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal da Educação poderá designar Comissão específica para prestar atividades de apoio técnico e administrativo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** – A Secretaria Municipal da Educação deverá divulgar os valores previstos e os efetivamente repassados por Unidade Escolar em cada exercício financeiro, bem como as prestações de contas feitas por cada Conselho Escolar.

**Art. 16** – Esta Lei entra em vigor a partir do exercício financeiro de 2026.

**Art. 17** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 15 de maio de 2026.**

  
**ANDRÉ GRAÇA SANTOS**  
**Prefeito do Município de Estância/SE**